

Lei n° 117 de 9-9-59.

Altera a Taxa de consumo de Energia Elétrica.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, faz saber que a Câmara Municipal ^{decretou} e é sanciona a seguinte lei:

Art: 1° - Fica alterada a Tabela da Taxa do Consumo de Energia Elétrica, criada pela Lei n° 59 de 12-12-55, e altera pela Lei 96 de 23-11-57, passando a vigorar a seguinte:

a) Iluminação Particular (por mês)

até 120 (cento e vinte) Watts ...	brs.	120,00
De mais de 120 até 180	"	160,00
" " 180 " 300	"	250,00
300 " 360	"	280,00
360 " 420	"	350,00
420 " 560	"	450,00
560 " 700	"	650,00
700 " 800	"	800,00

b) Força motriz (por mês)

1) Motor elétrico até 1/2 H.P.	brs.	300,00
2) " " 3/4 H.P.	"	400,00
3) " " 1 H.P.	"	600,00
4. Superiores a um H.P. cobrar-se-á		
br. p. 500,00 (Quinhentos cruzeiros) por H.P.		
ou sua fração.		

c) Artigos de uso doméstico

(por mês)		
1) Rádio	brs.	40,00

De Oliveira

2º) Radio elétrica	br. 50,00
3º) Ferro Elétrico (domiliar)	" 80,00
4º) " " Alfaiataria ou tinturaria	150,00
5º) Liquidificador	" 30,00
6º) Ventilador	" 50,00
7º) Enceradeira	" 50,00
8º) Galadeira	" 120,00

art. 2º. Dos prédios dotados de medidores, cobrar-se-á a razão de br. 6,00 (seis cruzeiros) por kilowatts e os de força motriz ou para fins industriais, pelos cinquenta primeiros kilowatts br. 4,00 (sete cruzeiros) por Kwa. e o excedente a razão de br. 5,00 (seis cruzeiros) por Kwa.

art. 3º. O aluguel de medidor fica fixado em br. 50,00 (cincoenta cruzeiros) por mês para os de luz e em br. 100,00 (cem cruzeiros) para os de força, quando estes pertencerem ao Município.

art. 4º. Ficam estabelecidas as seguintes taxas mínimas para os prédios dotados de medidores: a) de br. 210,00 (duzentos dez cruzeiros), com direito até 30 Kwa., para as instalações residências e: b) br. 300,00 (trezentos cruzeiros) para os de força motriz, com direito até 40 Kwa.

art. 5º. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 4 de setembro de 1959.

Presidente: